COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 26.1.2022
COM(2022) 25 final

2022/0015 (BUD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (EGF/2022/000 TA 2022 — Assistência técnica por iniciativa da Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As regras aplicáveis às contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) estão estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013[1] («Regulamento FEG»).

SÍNTESE DA CANDIDATURA

Principais dados:	
N.º de referência do FEG	EGF/2022/001
Comissão Europeia	Assistência técnica
Despesas administrativas: orçamento em EUR	290 000
Despesas administrativas % (limite máximo: 0,5 %)	0,14 %

Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento FEG, pode ser anualmente disponibilizada uma percentagem máxima de 0,5 % da dotação anual máxima do FEG para assistência técnica por iniciativa da Comissão.

Assistência técnica a financiar e repartição dos custos estimados

1. A pandemia de COVID-19 não só perturbou a apresentação de candidaturas ao FEG, como também engendrou incerteza no que diz respeito às operações gerais, em especial aos eventos que implicassem uma presença física. Assim, em 2021, a Comissão não solicitou assistência técnica. A proposta para 2022 é adaptada à situação atual.

2. A contribuição será utilizada para cobrir as despesas mencionadas no artigo 11.º, n.os 1 e 4, e no artigo 12.º, n.os 2, 3 e 4, do Regulamento FEG, tal como se pormenoriza a seguir. Será gerida pela Comissão Europeia em regime de gestão direta.

Descrição	**Total das despesas (em EUR)**
Despesas administrativas	190 000
Despesas técnicas	100 000
Total dos custos estimados	**290 000**

3. Despesas administrativas:

   - O grupo de peritos de contacto do FEG, que conta com dois representantes de cada Estado-Membro, realizará as suas reuniões regulares (no primeiro e segundo semestres de 2022 e no primeiro semestre de 2023). Devido à pandemia, a

[1] JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

reunião de 2021 foi inteiramente virtual. De acordo com a programação atual, é provável que as reuniões com presença física sejam retomadas em 2022.

- No intuito de promover a criação de redes entre os Estados-Membros, a Comissão organizará um seminário com a participação de entidades responsáveis pela execução do FEG e parceiros sociais. Tal será agendado para a véspera de uma reunião do grupo de peritos em 2022. A reunião será provavelmente uma reunião presencial.
- Atividades de informação: A presença em linha do FEG[2], que a Comissão criou no portal dedicado ao Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão e que lhe compete manter, de acordo com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento FEG, será regularmente atualizado e ampliado, sendo cada novo elemento igualmente traduzido para todas as línguas da UE. Serão realizadas ações para dar a conhecer o FEG e promover a visibilidade das suas intervenções. O FEG será também referido em diversas publicações e atividades audiovisuais da Comissão, tal como previsto no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento FEG.

4. Despesas técnicas:

- Manutenção e atualização de um sistema eletrónico de intercâmbio de dados. A Comissão continua a trabalhar para estabelecer procedimentos normalizados para as candidaturas ao FEG e a gestão do Fundo, utilizando as funcionalidades do sistema comum de gestão partilhada dos fundos (SFC). Este trabalho permite simplificar as candidaturas ao abrigo do Regulamento FEG, acelerar o seu processamento e facilitar a extração de relatórios. A interface SFC facilita também as operações financeiras do FEG. Incluem-se aqui, em particular:
  - Manutenção da aplicação SFC 2014-2020 e o desenvolvimento necessário para o encerramento dos processos.
  - Continuação do desenvolvimento da interface FEG 2021-2027 na SFC, em especial novas funcionalidades e adaptações para alinhar a SFC com os requisitos do Regulamento FEG 2021-2027.
- Acompanhamento e recolha de dados: a Comissão irá recolher os dados sobre as candidaturas recebidas, pagas e encerradas, bem como sobre as medidas propostas e executadas. Estes dados serão disponibilizados no sítio Web e compilados de forma adequada para os futuros relatórios bienais.

Financiamento

5. O montante máximo do orçamento anual disponível para o FEG em 2022 é de 186 milhões de EUR a preços de 2018 (201 332 382 EUR a preços de 2022), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027[3].

6. Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento FEG, o correspondente a 0,5% deste montante pode ser disponibilizado para assistência técnica por iniciativa da Comissão. Atualmente, a totalidade do montante previsto para 2022 continua

[2] http://ec.europa.eu/egf

[3] JO L 433I de 22.12.2020, p. 15.

disponível, O montante proposto corresponde a 0,14 % do orçamento anual máximo disponível para o FEG em 2022.

7. A decisão proposta relativa à mobilização do FEG será adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho, em conformidade com o ponto 9 do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios[4].

Atos relacionados

8. Em simultâneo com a presente proposta de decisão de mobilização do FEG, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência de 290 000 EUR para a rubrica orçamental relevante.

Fonte das dotações de pagamento

9. As dotações inscritas na rubrica orçamental do FEG serão utilizadas para financiar a quantia de 290 000 EUR necessária para assistência técnica.

[4] JO L 433I de 22.12.2020, p. 29.

2022/0015 (BUD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (EGF/2022/000 TA 2022 — Assistência técnica por iniciativa da Comissão)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013[5], nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios[6], incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, em especial o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) visa demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União, prestando apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em caso de grandes processos de reestruturação e ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.

(2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 186 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho[7].

(3) O Regulamento (UE) 2021/691 estabelece que uma percentagem máxima de 0,5 % do montante máximo anual do FEG pode ser disponibilizada anualmente para assistência técnica por iniciativa da Comissão.

(4) O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado a fim de prestar 290 000 EUR de assistência técnica por iniciativa da Comissão,

(5) A fim de reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do FEG, a presente decisão deve ser aplicável a partir da data da sua adoção,

---

5 JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

6 JO L 433I de 22.12.2020, p. 29.

7 Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho de 17 de dezembro de 2020 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 15).

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, é mobilizada a quantia de 290 000 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. É aplicável a partir de [*a data da sua adoção*][*].

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu	*Pelo Conselho*
A Presidente	*A Presidente*

[*] Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.